

MINUTA DE CONTRATO Nº

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 315/2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ESPUMOSO/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/nº - centro, na cidade de Espumoso-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.743/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO, brasileiro, médico, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 480, na cidade de Espumoso/RS, portador da Cédula de Identidade nº 7121132687 inscrito no CPF sob nº 085.228.399-72.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____ com sede Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ representada pelo Sr(a) _____, brasileiro(a), residente e domiciliado(a), na Rua _____, nº _____, Bairro _____, cidade de _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas CONTRATANTE e empresa CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/21, com suas alterações e do Processo Licitatório nº 315/2026 na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 011/2026 ajustam o presente contrato consoante às cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para execução da obra de ampliação da Unidade Básica de Saúde Dr. Gerardo Barbosa, no município de Espumoso/RS, no âmbito do Programa Rede Bem Cuidar RS – Ampliações e Adequações de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

1.2. A obra contempla a construção de seis novas salas destinadas aos atendimentos em saúde, dois banheiros, uma copa e um depósito de materiais de limpeza (DML), possibilitando a reorganização dos fluxos internos da unidade, a ampliação da capacidade de atendimento, a instalação de novos serviços e a melhoria das condições de trabalho dos profissionais, além de proporcionar maior conforto, privacidade, acessibilidade e qualidade aos usuários do sistema público de saúde.

1.3. Destaca-se que o município de Espumoso foi contemplado com o repasse financeiro destinado a qualificação da Rede Bem Cuidar – RS, por meio da Portaria SES nº 482/2026, Processo nº 26/2000-9003514-8, recurso que viabiliza a execução da presente obra de ampliação da Unidade Básica de Saúde Dr. Gerardo Barbosa, reforçando o interesse público e a necessidade da contratação.

1.4 A execução deverá observar integralmente os projetos de arquitetura e engenharia, Memorial descritivo, Planilha Orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes do processo licitatório, os quais constituirão elementos vinculantes para a execução, acompanhamento, fiscalização, medição, recebimento e pagamento da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ _____, o qual corresponde à execução dos serviços, fornecimento dos materiais, a utilização dos equipamentos, instalações e todos os demais encargos, custos diretos e indiretos desta empreitada, inclusive tributos, contribuições sociais e encargos trabalhistas. Deste valor, R\$ _____ corresponde aos materiais e R\$ _____ a mão de obra.

2.2. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

a) A medição dos serviços será realizada de acordo com o cronograma físico-financeiro e corresponderá aos serviços efetivamente executados no período, mediante levantamento e elaboração do boletim pelo Setor de Engenharia, com conferência e aprovação pelo fiscal do contrato.

- b) Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.
- c) Após a aprovação do boletim de medição pela fiscalização, a CONTRATADA poderá emitir a respectiva nota fiscal, observadas as exigências estabelecidas no edital e no contrato.
- d) Constatada divergência entre os serviços executados e os serviços apresentados para medição, ou qualquer desconformidade na documentação, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias, ficando o pagamento condicionado à regularização.
- e) A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA contendo, no mínimo:
- a) indicação do número do contrato;
 - b) indicação do objeto da contratação e do respectivo Boletim de Medição;
 - c) destaque, conforme legislação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, tais como ISS, INSS, IRRF e outras, quando cabíveis.
- f) O pagamento será realizado mediante ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, após a aprovação da respectiva medição, apresentação da nota fiscal devidamente atestada e cumprimento das demais condições estabelecidas no edital e no contrato, observadas as retenções tributárias e demais retenções legalmente cabíveis.
- g) Concluída a execução do objeto, a obra será recebida provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, após a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e da conformidade dos serviços executados com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.
- h) O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, a adequada execução dos serviços e a plena funcionalidade da ampliação realizada.
- i) O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações, projetos, memorial descritivo, contrato ou demais documentos integrantes da contratação.
- j) Caso sejam identificados vícios, defeitos, falhas ou desconformidades, a CONTRATADA será formalmente notificada para realizar, às suas expensas, as correções, reparações, reconstruções ou substituições necessárias, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis.
- k) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança da obra, nem sua responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo contrato.
- l) O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da ampliação realizada, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.
- m) Durante o período de responsabilidade previsto no parágrafo anterior, caso sejam identificados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução da obra, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar, às suas expensas, a reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais aplicáveis.
- n) Os prazos e os procedimentos para realização dos recebimentos provisório e definitivo observarão o disposto no contrato, no regulamento municipal aplicável e na legislação vigente.

2.3. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade	Conta de Despesa
2547 – AMPLIAÇÃO/ADEQUAÇÃO DE UBS REDE BEM CUIDAR PORTARIA Nº482/2026	4490.51.00.00.00.1632

[Handwritten signature and initials]

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GARANTIA CONTRATUAL

- a) No ato da assinatura deste contrato, a licitante deverá prestar garantia de execução em um montante de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, nos termos do Art. 96, I da Lei 14.133/21.
- b) A ausência de apresentação de garantia contratual constitui motivo para impossibilitar a emissão da Ordem de Início da obra e caracteriza desinteresse por parte da licitante, sujeitando-a a rescisão contratual e às sanções previstas neste edital.
- c) A liberação da garantia se dará em um prazo de dez dias a contar da apresentação da CND da Obra, Certificado de Baixa da Matrícula da Obra junto ao INSS e atestado de recebimento definitivo por parte do Município. A CND da Obra deverá ser apta para averbação da obra, se necessária.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DO CONTRATO, DE EXECUÇÃO E EXIGÊNCIAS LEGAIS

- 4.1. A contratada será responsável pela adoção e manutenção de todas as medidas de segurança necessárias à execução da obra, devendo observar a legislação trabalhista e as Normas Regulamentadoras aplicáveis, fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva adequados aos riscos das atividades desenvolvidas e fiscalizar sua utilização durante toda a execução dos serviços.
- 4.2. A sinalização e o isolamento das áreas de trabalho deverão ser mantidos durante a execução da obra, de forma a garantir a segurança dos trabalhadores, usuários da unidade, pedestres e demais pessoas que circularem nas proximidades do local.
- 4.3. A mão de obra empregada deverá possuir qualificação compatível com a natureza e a complexidade dos serviços, em quantidade suficiente para assegurar a adequada execução da obra, observadas as especificações técnicas, os projetos, o memorial descritivo e as normas aplicáveis.
- 4.4. Os equipamentos a serem empregados deverão apresentar perfeitas condições de funcionamento e ser adequados aos fins a que se destinam.
- 4.5. Deverá ser disponibilizado o pessoal, os equipamentos e os materiais necessários à adequada administração e execução da obra.
- 4.6. A obra e suas instalações deverão ser entregues completas, limpas e em condições adequadas de funcionamento e utilização.
- 4.7. Todos os materiais, obras e serviços empregados ou executados deverão atender às especificações estabelecidas nos projetos, memorial descritivo, contrato e demais documentos da contratação.
- 4.8. Eventuais alterações quantitativas ou qualitativas do objeto somente poderão ser realizadas mediante prévia autorização da Administração, observadas as hipóteses, requisitos, limites e procedimentos estabelecidos nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser formalizadas no processo administrativo e, quando cabível, por meio de termo aditivo.
- 4.9. A execução de serviços adicionais, modificações ou supressões somente poderá ocorrer após a respectiva autorização formal da Administração, vedada a execução de serviços não previstos no objeto sem a prévia anuência da fiscalização e da autoridade competente.
- 4.10. Nos casos de alteração contratual legalmente admitida que envolva serviços não abrangidos pelos preços originalmente contratados, a composição dos respectivos preços deverá observar os critérios estabelecidos no edital, no contrato e na legislação aplicável, mediante prévia formalização pela Administração.
- 4.11. A fiscalização da execução da obra será exercida pela contratante, por meio do fiscal formalmente designado, sem prejuízo do apoio técnico que venha a ser regularmente contratado pela Administração, quando necessário.
- 4.12. A contratada deverá permitir a inspeção e o controle, por parte da fiscalização, de todos os serviços, materiais e equipamentos, em qualquer época e lugar, durante a execução da obra.
- 4.13. Os serviços executados em desacordo com as especificações da contratação ou sem autorização formal, quando exigida, deverão ser corrigidos, removidos, refeitos ou substituídos pela contratada, às suas expensas, sem prejuízo das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis.

4.14. Se as circunstâncias ou condições locais tornarem necessária a substituição de algum dos materiais especificados por outros tecnicamente equivalentes, essa substituição somente poderá ocorrer mediante prévia análise e manifestação técnica da fiscalização e autorização formal da Administração, quando cabível, observadas as especificações técnicas, os requisitos de desempenho e as condições estabelecidas no contrato.

4.15. A execução da obra observará o Cronograma Físico-Financeiro integrante da contratação.

4.16. O prazo de execução da obra será de 7 (sete) meses, contado a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

4.17. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, contemplando o período necessário à execução, acompanhamento, fiscalização, recebimento e demais providências relacionadas ao objeto, admitida sua prorrogação nas hipóteses legalmente cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.18. A Ordem de Início dos Serviços será emitida pela Administração após a formalização do contrato e o atendimento das condições necessárias ao início da execução, constituindo o documento que estabelecerá o marco inicial do prazo de execução.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

I - Executar a obra de acordo com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos da contratação;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus incidentes sobre a execução da obra, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, quando exigível, os documentos comprobatórios de regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal previstos no edital e no contrato;

IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas de segurança do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual e coletiva adequados às atividades desenvolvidas;

VI - Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, relacionada à execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais aplicáveis;

VII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades;

VIII - Executar as obrigações assumidas no contrato, admitindo-se eventual subcontratação parcial de serviços específicos somente mediante prévia autorização da Administração e nos limites e condições estabelecidos no edital e no contrato, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021;

IX - Observar as Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho e demais normas aplicáveis à execução dos serviços;

X - Manter atualizado o diário de obra durante toda a execução dos serviços;

XI - Promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes da execução da obra, observada a legislação aplicável;

XII - Manter o local da obra organizado e promover a limpeza final, entregando o objeto em condições adequadas de utilização;

XIII - Responder pelos vícios, defeitos, falhas e desconformidades da obra, nos prazos e condições estabelecidos na legislação aplicável e no contrato.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Em razão do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- I. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do contrato;
- II. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III. Determinar as providências necessárias quando a prestação do serviço não observar a forma estipulada no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V. Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

7.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.3. Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

7.4. REGRAS SOBRE A SUBCONTRATAÇÃO

7.4.1. Será admitida a subcontratação parcial de partes da obra, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que previamente autorizada pela Administração e observados os limites, condições e parcelas definidos no edital e no contrato.

7.4.2. Não será admitida a subcontratação integral do objeto, permanecendo a CONTRATADA principal integralmente responsável perante a Administração pela execução da obra, pela qualidade dos serviços e materiais, pelo cumprimento dos prazos e pelas demais obrigações contratuais e legais assumidas. O TCU reforça que a subcontratação total não é admitida e que a contratada permanece responsável pelas parcelas subcontratadas.

7.4.3. A CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória da capacidade técnica do subcontratado para execução da respectiva parcela, a qual será previamente avaliada pela Administração e juntada aos autos, conforme art. 122, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Quando se tratar de parcela para a qual tenha sido exigida qualificação técnica na licitação, a capacidade técnica do subcontratado deverá ser compatível com o serviço que lhe será atribuído.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE DE PREÇOS EM SENTIDO ESTRITO

8.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, em conformidade com os arts. 25, §7º, e 92, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Após o transcurso do período mínimo de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados pela variação do INCC - DI, considerando-se a variação ocorrida entre a data-base do orçamento estimado e a data em que se completar a anualidade.

8.3. O reajuste incidirá somente sobre as parcelas contratuais ainda não executadas e sujeitas ao reajustamento, observada a execução prevista no cronograma físico-financeiro.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, deverá ser observado novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5. Caso o índice adotado seja extinto ou deixe de ser divulgado, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo ou outro índice específico ou setorial compatível com a natureza da contratação, mediante formalização pela Administração.

8.6. O reajustamento não se confunde com eventual revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que observará as hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (REVISÃO)

9.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato (revisão) poderá ser pleiteado quando houver fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que tornem a execução excessivamente onerosa para o contratado.

9.2. São causas para reequilíbrio, dentre outras (art. 124, II, 'd', Lei 14.133/21):

a) Força maior ou caso fortuito;

b) Fato do Príncipe (alteração tributária ou legal);

c) Fato da Administração.

9.3. A revisão não se vincula à data-base anual, podendo ser solicitada a qualquer tempo, desde que comprovado o impacto financeiro extraordinário por meio de demonstração contábil-financeira e documental.

9.4. O pedido de reequilíbrio deve observar a matriz de riscos alocada neste contrato (se houver, art. 103, §4º) e não será concedido caso o risco tenha sido assumido pelo contratado.

9.5. A alteração será formalizada por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1, as seguintes sanções:

a) multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial;

b) multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total;

c) Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o município.

10.3. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea "b", será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, por meio de Termo Aditivo

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3.** Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato será acompanhada pelos seguintes servidores indicados pela Secretaria de Coordenação e Planejamento:

Gestor: Letiane Gugel Dolci – Secretária de Saúde

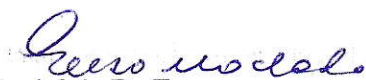
Dh. S

Fiscal do contrato: Daiane de Moraes Pereira
Fiscal Técnico: Acácio Dolci Rosalen - Arquiteto

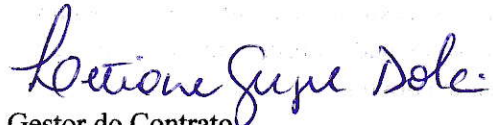
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Espumoso/RS, renunciando a qualquer outro.
E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Espumoso, 17 de agosto de 2026.


Município De Espumoso
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada


Gestor do Contrato
Letiane Gugel Dolci / Secretária de Saúde

Fiscal do Contrato
Acácio Dolci Rosalen / Arquiteto


Fiscal do Contrato
Daiane de Moraes Pereira